



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 / 23 JS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre atendimento preferencial aos pais que possuam filhos com deficiência.

Autoria: Ver. Joelson "Trovão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigada a manter atendimento preferencial aos pais que possuam filhos com deficiência.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas que deveram incluir aos pais nas filas destinadas aos idosos, gestantes e portadores de deficiências.

Art.3º Para fazer jus a prerrogativa não há necessidades de os pais estarem acompanhado do filho, sendo apenas necessário apresentar documento ou laudo que comprove possuir filho com deficiência.

Paragrafo Único. O atendimento preferencial também será garantido ao tutor ou curador que tenha sobre seus cuidados pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação .

Câmara Municipal de Formosa, 08 de fevereiro 2023.

Vereador.

JUSTIFICATIVA



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 / 23 JS, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

O presente projeto é fruto de cobrança dos pais que possuam filhos com deficiência e solicitam a respectiva ação com o objetivo de agilizar o atendimento.

Ao agilizar o atendimento, a ausência do lar ou perto dos filhos será abreviada, o que possibilitaria que os pais percam menos tempo para resolver questões que envolvam o atendimento ao público.

Nesse sentido a respectiva apreciação e aprovação pelos nobres pares do projeto na forma regimental.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.